**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3446**

**Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 19 de Abril de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a viger com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

**“**Art. 3ºA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação analisará o pedido, solicitando os desdobramentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e decisão final do Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a viger com a seguinte redação:

**“**Art. 5ºQuando a empresa donatária ou concessionária estiver sendo objeto de Ação Judicial em função de descumprimento de obrigações contratadas, fica a adesão ao PRCTP vinculada a Petição de ambas as partes, para arquivamento do processo, que deverá ocorrer antes da prolação de sentença de primeira instância.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 20 de Abril de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**